



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 021/2018**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS E VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO “NARGUILE” AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Emerson Sais Machado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o consumo em locais públicos, do cachimbo conhecido como Narguile, bem como a venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer, parques, jardins e espaços esportivos, bares, lanchonetes, restaurantes, passeios públicos, bem como qualquer outro local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maior idade do comprador.

§ 3º. Os estabelecimentos que além da venda do produto de que se trata essa Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do Narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

**Art. 2º** O descumprimento da primeira parte do artigo 1º desta Lei implica nas seguintes sanções a pessoa autuada a ser feita pela autoridade competente.

I – multa de 50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

II – apreensão do cachimbo conhecido como Narguile, bem como de seus componentes e acessórios;

III – em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

§ 1º. No caso da pessoa autuada ser menor de idade a aplicação de multa será em face dos pais ou responsáveis legais na forma da lei

§ 2º. Após a apreensão do Narguile será verificado se há interesse na manutenção do objeto de apreensão para fins criminais, caso em que não haja interesse a autoridade administrativa deverá instaurar procedimento de destruição do instrumento da infração administrativa, assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos implica sucessivamente:

- I - multa de 50 UPFM (Unidade Fiscal do Município);
- II - em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;
- III - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 06 meses;
- IV - fechamento definitivo do estabelecimento.

**Art. 4º** Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo o consumo uso do Narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§1º. Caberá punição por negligência na forma da Lei aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

§2º. Se a autoridade fiscalizadora verificar que o Narguile pertence à pessoa maior de idade que esta ofertando o uso para menor, deverá ser comunicado a autoridade policial de imediato para autuação criminal nos termos da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Os locais públicos e os estabelecimento comerciais com espaços de acesso público de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, um anúncio, contendo a seguinte inscrição:

“É PROIBIDO O CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS, DO CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILE, BEM COMO A VENDA AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, SUJEITO O INFRATOR AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº XXXX<sup>1</sup>/2018 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA”.

---

<sup>1</sup> nº da Lei Municipal promulgada.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**Art. 6º** O Poder Executivo designará através de seus órgãos competentes a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 25 de junho de 2018.

**Emerson Sais Machado**  
*Vereador*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente V. Exa. e os demais Edis, vimos apresentar o **Projeto de Lei nº. 021/2018**, de nossa iniciativa, o qual *DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM LOCAIS PÚBLICOS E VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO “NARGUILE” AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Inicialmente esclarecer que nossa proposta é baseada em outras similares que já foram apresentadas, aprovadas e executadas em inúmeros municípios brasileiros, um tema que têm causado muita preocupação na sociedade, trata-se do uso do tradicional cachimbo narguile, com fumo aromático ou não, qual tornou-se um febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente em festas, bares e outros ambientes fechados.

Apesar dessa moda entre os jovens, advinda de hábito próprio da cultura Oriente Médio, ser fruto da falsa percepção de que o narguilé não geraria dependência como tabaco, em virtude de se tratar de cachimbo d'água, na verdade, o narguilé é ainda mais prejudicial à saúde do que o cigarro.

A prática é uma espécie de tabagismo perigosa e tudo aquilo que é falado dos riscos do cigarro comum, que causa doenças cardiovasculares, doenças precoces e cânceres, tudo isso também acontece com o uso do narguilé.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS)<sup>2</sup>, os tabacos usados no narguilé, que têm diversas essências, apresentam quatro vezes mais nicotina, 11 vezes mais monóxido de carbono e 100 vezes mais alcatrão do que o cigarro comum. Além disso, segundo a organização, consumir uma rodada no cachimbo é equivalente a fumar 100 cigarros.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 25 de junho de 2018.

**Emerson Sais Machado**  
*Vereador*

---

<sup>2</sup> <http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/161991/9789241508469-por.pdf;jsessionid=8BDFE19F4AEA9549AD00634EEBDEABE5?sequence=5>